



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 33/2023/GRM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
A PRESTAR AOS UTENTES IDOSOS DAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS
DE PESSOAS IDOSAS (ERPI) DO CENTRO DE APOIO SOCIAL DE RUNA
(CAS RUNA) – NAS UNIDADES FUNCIONAIS 1 E 2
POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO (2023)**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Conteúdo do contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

Cláusula 4.^a – Local do cumprimento

Cláusula 5.^a – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 7.^a – Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 8.^a – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 9.^a – Conformidade e qualidade dos serviços prestados

Cláusula 10.^a – Enquadramento legal do adjudicatário

Cláusula 11.^a – Seguros

SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a – Preço base

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades e resoluções contratuais

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 15.^a – Rescisão do contrato

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

Cláusula 17.^a - Resolução do contrato por iniciativa do Adjudicatário

CAPÍTULO IV – Caução

Cláusula 18.^a – Dispensa da prestação de caução

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Cláusula 19.^a – Gestor do Contrato

Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Cláusula 22.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 23.^a – Alterações ao contrato

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 26.^a – Foro Competente

Cláusula 27.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos e Especificações Técnicas

PARTE I
Cláusulas Jurídicas
CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por concurso público, o qual tem por objeto a **aquisição de serviços de enfermagem a prestar aos utentes idosos nas Estruturas Residenciais de Pessoas Idosas (ERPI) do Centro de Apoio Social de Runa – nas Unidades Funcionais 1 e 2**, de acordo com o constante nos Requisitos e Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do contrato

1. O contrato a celebrar compreende o respetivo clausulado contratual e seus anexos, assim como as peças do procedimento, as quais são parte integrante do mesmo.
2. Ademais, no estrito cumprimento do disposto no artigo 96.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, integram o contrato os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do presente Caderno de Encargos a que haja lugar, os quais tenham sido corretamente identificados pelos concorrentes e, ainda, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da legislação em vigor;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos, desde que em conformidade com as normas legais aplicáveis;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada no decurso do procedimento;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que sejam prestados pelo adjudicatário.
3. Caso se verifique uma situação de divergência entre o conteúdo dos documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual se encontram aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos aludidos no n.º 2 e o constante no teor do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, sem prejuízo dos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Com a celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de enfermagem, nos termos descritos, durante 1 (um) ano civil, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
2. No decurso da execução do contrato, o mesmo será objeto de ajustamento e adequação, caso se verifique a ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal com conteúdo funcional correspondente às prestações contratadas.

Cláusula 4.^a

Local do cumprimento

A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar deve ser realizada nas instalações do Centro de Apoio Social de Runa, sitas no Palácio de Runa, Rua Princesa Maria Francisca Benedita, 2565-752 Runa.

Cláusula 5.^a

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

Sem prejuízo dos documentos normativos a que alude o presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se, de igual modo, a respeitar integralmente as normas em vigor que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, independentemente de as mesmas serem decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. Ademais, a prestação de serviços está vinculada, forçosa e irrevogavelmente, às especificações técnicas e às regras que digam respeito ao setor específico de atividade.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações que se encontrem consagradas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais e especificações técnicas inerentes ao contrato, decorrem para o adjudicatário, ainda, as seguintes obrigações:
 - a) Dever de sigilo e da proteção de dados pessoais, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b) Prestação de contas e informações acerca da monitorização do contrato;
 - c) Dever de cooperação a ser articulado com a Direção Técnica do CAS Runa, de acordo com o disposto nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de reposição imediata do número de membros da equipa que se encontrem ausentes, independentemente do motivo dessa ausência, mesmo que estes não sejam imputáveis ao

adjudicatário;

- e) Obrigação de informar, no mais curto espaço de tempo, acerca de casos fortuitos ou de força maior que venham a influenciar, de alguma forma, o serviço que se propôs a prestar;
- f) Obrigação de prestar informações que sejam consideradas relevantes, independentemente da sua natureza.

2. Além disso, no âmbito dos serviços contratados, o adjudicatário tem de:

- a) Responder por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, independentemente da sua origem e do momento em que os mesmos sejam detetados ou denunciados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de imprecisões contratuais da responsabilidade da entidade pública adjudicante;
- b) Corrigir quaisquer erros, deficiências ou omissões no prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

3. De salientar que as ações de supervisão e controlo levadas a cabo pelo IASFA em nada alteram, diminuem ou afetam a responsabilidade do adjudicatário no que se refere às obrigações contratuais resultantes da presente prestação de serviços.

Cláusula 7.^a

Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

- 1. O prestador de serviços está obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da natureza, relativa à atividade do IASFA ou do CAS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em resultado da execução do contrato que se venha a celebrar.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, rigorosa e escrupulosamente, todas as regras relativas à proteção de dados, designadamente, mas sem exclusão de quaisquer outros, no que respeita a dados considerados especialmente sensíveis, no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (CE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016), ou de qualquer legislação que venha a ser publicada com relevância nesta matéria.
- 5. O prestador de serviços obriga-se a respeitar e fazer respeitar a proibição geral de copiar ou utilizar para fins diferentes dos que resultem do normal desempenho da sua atividade, bem como transmitir ou facultar a quaisquer terceiros, na vigência do contrato a celebrar, assim como após a cessação do mesmo, por qualquer motivo, as informações e dados pessoais a que tenha acesso,

independentemente de estas respeitarem ao IASFA, a entidades que contratem com o IASFA ou quaisquer outros terceiros.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo e de proteção de dados pessoais a que alude a cláusula anterior mantém a sua vigência até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do cumprimento do contrato, ou da cessação deste, independentemente da causa que lhe dê origem. Tal não obsta à responsabilização do adjudicatário, nem à sujeição subsequente a quaisquer deveres legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Conformidade e qualidade dos serviços prestados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o objeto estipulado no presente Caderno de Encargos, e demais peças procedimentais, com a qualidade técnica necessária e adequada, tendo em consideração as especificidades da entidade adjudicante, do local do cumprimento e da direção técnica.
2. A garantia de conformidade da presente prestação de serviços implica que lhe seja aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei em vigor que diga respeito aos aspetos relativos à qualidade e às garantias a ela relativas.

Cláusula 10.^a

Enquadramento legal do adjudicatário

O adjudicatário tem obrigatoriamente de se encontrar legalmente constituído e enquadrado na prestação de serviços sanitários, nomeadamente de saúde, bem como das operações com elas estreitamente conexas.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades a que se encontra vinculado o adjudicatário, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, este deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. O disposto no número anterior não limita, de modo nenhum, as obrigações e responsabilidades do adjudicatário.
3. Ao IASFA assiste, na qualidade de entidade adjudicante, a possibilidade de exigir, a todo o tempo, que o adjudicatário apresente a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, assim como os recibos que comprovem o pagamento dos prémios respetivos.
4. Todas as obrigações, encargos e despesas decorrentes do seguro adquirido são da responsabilidade do adjudicatário. De igual modo, qualquer dedução que venha a ser efetuada pela Seguradora a título

de franquia será da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço base

1. O IASFA, na qualidade de entidade adjudicante do presente procedimento, obriga-se a pagar ao adjudicatário, pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e restantes peças procedimentais, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo aquele exceder o montante de **186.150,00 € (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta euros)**, aos quais não acresce IVA, de acordo com a legislação em vigor.
2. O preço base fixado tem por referência o valor hora legalmente aprovado para este tipo de prestação de serviços, nomeadamente, os 15 €/hora.
3. O preço a que alude o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Todas as quantias que sejam devidas pelo IASFA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, cuja emissão tem periodicidade mensal e só pode ocorrer após o vencimento da obrigação a que respeitem.
2. Para os devidos efeitos, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
3. Todos os pagamentos devidos estão pendentes da aprovação do CAS Runa, sendo efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da receção da fatura.
4. No estrito cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve constar nas faturas, obrigatoriamente, o número de compromisso associado, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa será considerado nulo.
5. A verificar-se a omissão de alguma das informações a que aludem os números anteriores, tal implicará a devolução da fatura ao adjudicatário, bem como o não pagamento da mesma, até que cessem as irregularidades detetadas.
6. Em caso de discordância e/ou divergência relativamente aos valores indicados nas faturas, procederá o IASFA à comunicação, ao adjudicatário, por escrito, dos respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos causados a terceiros, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IASFA pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IASFA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que IASFA exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente, incluindo lucros cessantes.

Cláusula 15.^a

Rescisão do contrato

1. A ocorrência de uma situação que se traduza num incumprimento definitivo, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações que resultam do contrato, confere à outra parte cumpridora, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a existência de uma situação de incumprimento definitivo quando se verificar um atraso na prestação dos serviços por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IASFA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento, total ou parcial, da prestação de serviços objeto do contrato, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente fundamentada, enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IASFA.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, compromete-se o IASFA, unicamente, a comunicar a referida decisão à outra parte, por meio de declaração, com uma antecedência de 8 (oito) dias em relação à data do termo da eficácia do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por iniciativa do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ao prestador de serviços apenas assiste o direito de resolução do contrato, por atraso no pagamento por parte do IASFA, desde que existam montantes em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou, independentemente do prazo, se os montantes em dívida excederem 50% do preço contratual, excluindo os juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução só pode ser exercido mediante declaração de resolução enviada ao IASFA, a qual só produz os seus efeitos 60 dias após a receção dessa declaração nas instalações do IASFA, o que determina que o prestador de serviços fica obrigado a manter a prestação de serviços, nos exatos termos contratados, durante os 60 (sessenta) dias seguintes à receção da declaração de resolução pelo IASFA.
3. Para os devidos efeitos, a declaração será considerada rececionada somente no momento em que dá entrada nas instalações do IASFA.
4. As regras previstas nos números anteriores justificam-se pela essencialidade dos serviços objeto do presente contrato, aos quais o prestador se vincula com a sua celebração, essencialidade que o prestador de serviços, pela assinatura do presente contrato, aceita e reconhece expressamente, sem quaisquer reservas.
5. Recebida a declaração de resolução, o IASFA dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para regularizar pagamentos em atraso ao prestador de serviços, no sentido de afastar o período da mora previsto no número 1., da presente cláusula, caso em que a resolução efetuada pelo prestador de serviços não produzirá quaisquer efeitos, mantendo-se a relação contratual nos exatos termos contratualmente previstos, o que o prestador de serviços, com a assinatura do presente contrato, desde já aceita, sem quaisquer reservas.
6. Ademais, assiste ao adjudicatário a faculdade de, livremente, desistir da resolução do contrato.
7. O incumprimento, parcial ou integral, pelo prestador de serviços, dos termos e prazos fixados nos números anteriores importará a respetiva responsabilização por todos os prejuízos que tal incumprimento, parcial ou integral, determinar para o IASFA, incluindo danos patrimoniais e danos não patrimoniais, diretos ou indiretos, e, ainda, lucros cessantes.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 18.^a

Dispensa da prestação de caução

No estrito cumprimento do disposto no artigo 88.º n.º 2 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não é exigível prestação de caução para o procedimento em apreço.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

À luz do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, será nomeado o Sr. Coronel Joaquim Moura, para Gestor do Contrato.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário dependem da prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. Para efeitos de concessão da autorização prevista no número anterior, deve a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e, ainda, se tem a capacidade técnica e financeira necessária para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna as condições para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento.
2. Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 22.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Ao prestador de serviços não podem ser impostas penalidades, nem se considera incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais que estejam a cargo de qualquer uma das partes, desde que seja resultado de um caso de força maior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como caso de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, quando alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível conhecer, contornar ou evitar.
3. Compete à parte que invocar casos fortuitos ou de força maior o ónus de comunicar, imediata e justificadamente, tais situações à outra parte, assim como informar o prazo em que previsivelmente será possível restabelecer a situação.

Cláusula 23.ª

Alteração do contrato

1. Qualquer alteração do contrato que se venha a efetuar deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. Cabe à parte interessada na alteração comunicar à outra parte, por escrito, essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valores próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, quando haja razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4. A alteração do contrato não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto.
5. A alteração fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do disposto no artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. No decorrer da execução contratual, todas as comunicações e notificações a que haja lugar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, são efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços disponibilizados pelas partes e com aviso de entrega ou, ainda, através de carta em correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada como recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada com aviso de receção é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
4. Para os devidos efeitos, qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, ou disponibilizadas no decurso da execução desta, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se interrompendo a sua contagem em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, e respetivas instâncias superiores, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja expressamente consagrado no presente Caderno de Encargos, demais peças procedimentais ou termos contratuais, são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor, na sua redação atual.

PARTE II

Requisitos e Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O serviço a prestar por força do presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de enfermagem nas Estruturas Residenciais de Pessoas Idosas (ERPI) do Centro de Apoio Social de Runa – nas Unidades Funcionais 1 e 2.**

Cláusula 2.^a

Local e condições da prestação do serviço

1. O serviço será prestado nas instalações dos edifícios das ERPI do Centro de Apoio Social de Runa, sitas na Rua Princesa Maria Benedita, 2585-752 Runa.
2. As condições de higiene e segurança das instalações no local de trabalho são garantidas pelo IASFA, com as exceções previstas no n.º 2 da Cláusula 5.^a da presente Parte II.
3. Todos os custos de funcionamento diretamente ligados às instalações, nomeadamente os custos de água, eletricidade, telefone, material de escritório e higiene, serão suportados pelo IASFA.

Cláusula 3.^a

Competências técnicas e exercício profissional

As competências técnicas e o exercício profissional dos enfermeiros encontram-se regulamentados na Carreira Especial de Enfermagem (Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro) e no Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE – Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro), ambos na sua redação atual.

Cláusula 4.^a

Caraterização dos serviços

1. A atividade de prestação de cuidados na UF2 tem como referencial o Manual de Processos Chave – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) do IASFA competindo aos respetivos Diretores Técnicos a gestão da UF1 e UF2.
2. O adjudicatário obriga-se a indicar à Direção Técnica os enfermeiros em cada turno, com uma antecedência mínima de 48h, em caso de alteração.
3. O adjudicatário obriga-se a indicar um enfermeiro responsável pela coordenação dos restantes em cada turno, devendo aquele reportar à Direção Técnica, bem como em caso de alteração, fazer a comunicação respetiva com 48h de antecedência.
4. A Direção Técnica supervisiona e verifica de modo permanente a prestação dos serviços.
5. Mensalmente, ou em período diferente a acordar entre as partes, a Direção Técnica da UF2 reúne obrigatoriamente com o adjudicatário ou por pessoa indicada para o representar a fim de avaliar, entre outros assuntos que justifiquem o seu agendamento, a qualidade do serviço prestado com base nos mapas de cada turno, lavrando dessa reunião a respetiva ata;

6. Os serviços de Enfermagem são desenvolvidos de forma permanente e pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano, em regime de três turnos, com o seguinte horário:

- Manhã – 08H00 – 16H20
- Tarde – 16H00 – 23H20
- Noite – 23H00 – 08H20

Cláusula 5.^a **Especificidades dos serviços**

1. Fazem parte das competências do adjudicatário, no âmbito dos serviços de enfermagem as seguintes especificidades:
 - a) A articulação do enfermeiro coordenador de turno com a Direção Técnica da UF2;
 - b) A responsabilidade técnica dos cuidados prestados aos beneficiários internados pelos enfermeiros;
 - c) A supervisão de todo o equipamento e reporte das necessidades e/ou anomalias;
 - d) Participar nas atividades de planeamento e programação do trabalho de equipa a executar na respetiva organização interna, nomeadamente no Plano Individual de cada utente;
 - e) Desenvolver métodos de trabalho com recurso a metodologia científica, com vista à melhor utilização dos meios, promovendo a circulação de informação, bem como a qualidade e a eficiência;
 - f) Identificar, planear e avaliar as intervenções de enfermagem de acordo com os problemas detetados e os diagnósticos de enfermagem realizados;
 - g) Efetuar os registos de enfermagem de acordo com os normativos em vigor e responsabilizar-se pelos registos dos profissionais sob a sua supervisão;
 - h) Prestar cuidados de enfermagem aos doentes e utentes das Unidades Funcionais (UF1 e UF2);
 - i) Identificar necessidades logísticas e promover a melhor utilização dos recursos, adequando-os aos cuidados de enfermagem a prestar.

Cláusula 6.^a **Número e natureza dos serviços prestados**

O adjudicatário obriga-se a assegurar a prestação de, pelo menos, **12.410** horas (**doze mil quatrocentos e dez**) de serviços de enfermagem de acordo com a seguinte Tabela:

**Tabela
CAS Runa**

Perfil profissional	Enfermeiros
UF1 e UF2	UF1 – Dias úteis (08H00-16H20) - 1 Enfermeiro UF2 – Todos os dias Manhã (08H00-16H20) - 1 Enfermeiro Tarde (16H00-23H20) - 1 Enfermeiro Noite (23H00-08H20) - 1 Enfermeiro
Horas/dia	34 horas
Total Horas	Total de horas – 12.410 horas

Cláusula 7.^a

Especificações

1. Das horas contratadas para o serviço de enfermagem, 30% são desempenhadas por enfermeiros com mais de 6 anos de experiência e/ou com formação pós-graduada ou especializada em Enfermagem ao Idoso ou Cuidados Continuados.
2. Os quantitativos de pessoal por cada turno de serviço devem refletir na sua composição, no mínimo, a caracterização definida no número anterior.

Cláusula 8.^a

Identificação do pessoal

Todos os elementos que prestam serviço nas UF1 e UF2 no CAS Runa devem apresentar-se com a identificação visível afixada no uniforme, sob pena de não lhes ser permitida a entrada ou permanência no serviço.

Cláusula 9.^a

Utilização das instalações e do equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamento que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IASFA, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente as normas indicadas pela Secção de Segurança do IASFA e do CAS de Runa.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados em perfeito estado de conservação e de utilização.